Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 24 de abril de 2020 • Nº 74

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

Portaria Nº 13, de 23 de abril de 2020

Nomeação de Fiscal do **Contrato** nº 003/2020, em atendimento ao art. 67, disposto na Lei Federal nº 8.666/93; art. 37, dos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR como Fiscal do Contrato nº 003/2020, firmado entre a Secretaria do Estado do Planejamento do Piauí – SEPLAN e a empresa SÁ LEITÃO AUDITORES S/S., inscrita no CNPJ nº 35.330.125/0001-64, o servidor: Felippe Gustavo Miranda Pereira, Matrícula nº 303136-5, CPF nº 021.088.113-54, como Fiscal do mencionado Contrato e, como substituto o servidor Célio de Sousa Pitanga, Matrícula nº 336631-7, CPF nº 565.250.013-15, ambos representantes da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN/PI; para acompanhar e fiscalizar a execução do mencionado Contrato, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para a prestação de Serviço de Auditoria Independente, envolvendo o "Exame das Demonstrações Contábeis e Financeira do Acordo de Empréstimo nº 8575 – BR, referente ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social", implementado pelos Órgãos Estaduais e sob a coordenação desta SEPLAN, referente ao período 2019, cujos demais elementos essenciais característicos encontram-se discriminados e detalhados no Termo de Referência que originou este contrato.

Parágrafo Único: Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal de contrato deve proceder à fiscalização contratual, registrando todas as ocorrências durante a vigência contratual.

Art. 2º - Cientificar que responderão solidariedade, perante os órgãos competentes, os fiscais que atestarem a prestação de serviço em desacordo com especificado no contrato.

Art. 3º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Of. 332



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/CGE Nº 001/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 44, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003;

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 24, II da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Piauí publicou o Decreto Nº 18.895, de 19 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas;

CONSIDERANDO a previsão para abertura de crédito adicional extraordinário no art. 167, § 2º e § 3º da Constituição Federal, bem nos artigos 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que há uma grande demanda dos órgãos estaduais diretamente relacionados ao enfrentamento da pandemia para que sejam abertos créditos extraordinários visando atender de forma adequada às necessidades do momento,

RESOLVE:

Art. 1º Os créditos adicionais extraordinários serão abertos por Decreto do Poder Executivo e publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º Os gastos exclusivamente destinados ao enfrentamento da pandemia serão abertos pelo crédito extraordinário e devem ocorrer na ação 4999 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS;

Art. 3º Os demais gastos relacionados à pandemia do COVID-19, cuja execução seja realizada em ação orçamentária da Lei Orçamentária Anual 2020 em que ocorrem os gastos das atividades habituais dos órgãos (como por exemplo, a ação de folha de pagamento - 2500, que por motivos de rotinas contábeis automatizadas não possam ocorrer na ação 4999), devem ser controlados através de Plano Orçamentário - PO, ferramenta gerencial de rastreamento de gastos do SIAFE PI que irá segregar os gastos relacionados ao COVID-19 dos demais gastos comuns do órgão estadual.

Art. 4º Os recursos decorrentes da abertura de créditos extraordinários devem ser executados em consonância com plano de ação elaborado pelo órgão estadual competente, o qual deve indicar os produtos e quantidades a serem entregues, os respectivos valores, territórios e se possível a fonte de recursos.

Art. 5º A execução dos planos de ação dos órgãos estaduais diretamente relacionados ao enfrentamento da pandemia serão acompanhados pelas equipes técnicas de orçamento e planejamento da SEPLAN.

Art. 6º Os recursos necessários para a abertura do referido crédito nos órgãos estaduais terão inicialmente como origem a anulação de suas dotações orçamentárias, posteriormente os recursos decorrentes de anulações de dotação de outras unidades, eventuais excessos de arrecadação e superávits, bem como, se for necessário, sem a indicação de origem dos recursos.

Teresina(PI) - Sexta-feira, 24 de abril de 2020 • Nº 74

Art. 7º As despesas referentes às contratações ou aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, independentemente da dotação orçamentária, devem ter suas notas de empenhos registradas no SIAFE com a inclusão do texto "[COVID-19]" no início do campo "Observação".

Art. 8º As despesas que forem realizadas de forma emergencial, em regime de dispensa de licitação, com base no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, devem ter suas notas de empenho registradas no SIAFE com o texto "Contratação emergencial - Lei 13.979/2020" no campo "Embasamento Legal".

Art. 9º Os órgãos e entidades da administração estadual quando realizarem contratações emergenciais em regime de dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento da COVID-19, com base no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, devem disponibilizar em seu sitio oficial, os seguintes dados dos contratos: nome do contratado, CNPJ, o prazo contratual, o valor e o respectivo número do processo.

Art. 10 Os órgãos e entidades da administração estadual quando realizarem contratações destinadas ao enfrentamento da COVID-19, devem incluir no extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, o texto "COVID-19" logo após o número do contrato e se a contratação for em regime de dispensa de licitação com base no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, deve ser incluído o texto "Contratação emergencial - Lei 13.979/2020" no campo fundamentação legal.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 20/04/2020

Antonio Rodrigues de Sousa Neto SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

> Marcio Rodrigo de Araújo Souza CONTROLADOR-GERALDO ESTADO

> > Of. 040



PORTARIA ATI.GAB.DG Nº 08/2020

Designar fiscal responsável pela gestão e fiscalização do contrato nº 006/2020, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí-ATI e a IBM Brasil — Indústria Máquinas e Serviços Ltda.

O Diretor Geral da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 5°, da Lei nº 5.643, de 12 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art.1°. Designar o servidor André Henry Ibiapina e Silva, portador da matrícula nº 194243-3, como responsável pela gestão e fiscalização do contrato nº 006/2020, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e a empresa IBM Brasil – Indústria Máquinas e Serviços Ltda.

Art.2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 22 de abril de 2020.

Of. 305

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA GABINETE DO SECRETÁRIO



PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 054/2020 TERESINA (PI), 22 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ-SEADPREV/PI, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, §6º do Decreto Estadual nº 15.943, de 19 de janeiro de 2015, publicado em Diário Oficial do Estado nº 14, em 21/01/2015,

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo AdministrativoSEI № 00002.003508/2020-00, cujo o objeto é a solicitação de Delegação de Competência à Secretaria de Estado da Administração e Previdência-SEADPREV/PI para realização de Procedimento Licitatório específico, para atender necessidade da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR

CONSIDERANDO a competência legal da SEADPREV/PI, através da Superintendência de Licitações e Contratos-SLC, conforme Lei 6.673/2015, publicada no DOE do dia 18/06/2015, para a realização destes procedimentos; e Lei 6.735/2015, publicada no DOE do dia 23/12/2015.

RESOLVE

Art. 1º Delegar a Competência à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, especificamente nos limites necessários à realização de Procedimento Licitatório, objetivando a realização de um Registro de Preços Setorial para contratação de pessoa jurídica especializada para repovoar com espécies de peixes nativos e espécies de valor econômico para a manutenção da íctiofauna nativa das Bacias Hidrográficas do Rio Parnaíba no Estado do Piauí, a fim de manter a biodiversidade e aumentar as riquezas do estado do Piauí, conforme solicitado em Ofício GAB Nº 195/2020 - SEMAR/PI, constante no Processo Administrativo SEI Nº 00002.003508/2020-

Parágrafo Único. A Delegação estabelecida no caput deste artigo, refere-se a Registro de Preços Setorial com vista realização do objeto descrito no Ofício GAB № 195/2020 - SEMAR/PI.

Art. 2º A execução dos procedimentos, sua operacionalização processual e controle da organização competem a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, bem como os atos de controle final desse Procedimento Licitatório, devendo a Homologação ser realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR.

Art.3º Fica estabelecida por esta Portaria que é de responsabilidade a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR a Organização Processual, bem como à Publicação dos Atos desse Procedimento Licitatório especificado no art. 1º desta Portaria, não podendo se estender a outro Procedimento, inclusive, quando se tratar de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

Art. 4º Esta DELEGAÇÃO não se aplica aos Processos de Prorrogação de Vigência dos Contratos da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, que deverão ser autorizados pelo Secretário de Administração e Previdência-SEADPREV/PI.

Art.5º Esta delegação tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.6º Esta portaria poderá ser revogada expressamente por Razão de Natureza Legal ou Fática que enseje preservação do Interesse Público.

Art. 7º Fica condicionado os Termos da presente Delegação à prévia análise do Procedimento Licitatório pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e Controladoria Geral do Estado – CGE.

Art. 8º Após a realização do Procedimento Licitatório o Órgão poderá encaminhar o resultado da Licitação à Superintendência de Licitações e Contratos/SLC/SEADPREV/PI para acompanhamento, controle e posterior Incorporação, se for o caso, conforme alíneas "f" e "j", do Parecer Normativo nº 465/2010 PGE/PLC.

Parágrafo Único. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, eventualmente incorporada pela SEADPREV, decorrente de Procedimento Licitatório Delegado, uma vez constatado quaisquer necessidade de ajustes e/ou alterações em seu conteúdo, caberá à SLC/SEADPREV requisitar os escilarecimentos cabíveis à Comissão Permanente de Licitação — CPL, responsável pela condução do Certame, a qual ficará encarregada pela execução das providências que forem necessárias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MERLONG SOLANO NOGUEIRA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Of. 44